



tabai.rs.gov.br



PREFEITURA
Tabai

Cuidando do presente.
Olhando para frente.

PROJETO DE LEI Nº 059 /2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer materiais de construção e contratar mão de obra para reconstrução habitacional emergencial destinada à família em situação de vulnerabilidade social atingida por sinistro, e dá outras providências.”

APROVADO
EM 03/06/26

PRESIDENTE

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, em caráter assistencial e emergencial, o fornecimento de materiais de construção e a contratação de mão de obra necessária à reconstrução de moradia destinada à família em situação de vulnerabilidade social atingida pelo sinistro referido nesta Lei.

Art. 2º A medida prevista nesta Lei possui caráter excepcional e visa assegurar condições mínimas de moradia digna à família atingida pelo incêndio ocorrido em 13 de março de 2026, na localidade de Aterrados, interior do Município de Tabai/RS, que ocasionou a perda total da residência familiar, cuja situação de vulnerabilidade social encontra-se devidamente constatada mediante parecer técnico emitido pela equipe do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 3º O fornecimento dos materiais de construção e a execução da mão de obra observarão o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o parecer técnico social e os demais documentos integrantes do procedimento administrativo competente.

Parágrafo único. A contratação da mão de obra e a aquisição dos materiais necessários observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 27 de maio de 2026.


Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal